



**OFÍCIO PGM Nº 105/2023**

Itapemirim/ES, 14 de julho de 2023.

**Ao Senhor  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapemirim/ES**

**Assunto: Resposta ao Ofício PRESID/PSTC nº 104/2023**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que tramitaram perante esta Procuradoria os processos administrativos n. 7841/2022 e 7866/2022, cujos objetos cingem-se respectivamente à proposta de serviços de consultoria técnica especializada em orientação, assessoria e consultoria na área tributária/fiscal a municipalidade pela empresa CMS Consultoria e Serviços S/S LTDA.; e proposta de serviços advocatícios e consultoria especializados ofertada por Queiroz Advogados Associados.

O objeto dos serviços ofertados no procedimento tombado sob o n. 7841/2022 possuía a seguinte descrição:

*1.1) Recuperação de Valor Adicionado Fiscal - VAF constantes das Declarações de Operações Tributáveis - DOT que influem na apuração do Índice de Participação do Município - IPM, decorrentes exclusivamente das atividades de extração/produção, transporte e distribuição/transferência de petróleo e gás natural offshore — VAF PETRÓLEO, localizado no território do município, bem como Valor Adicionado Fiscal - VAF relativo à exportação de minério de ferro e pellets.*

*1.2) Recuperação e efetivação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN PETRÓLEO OFFSHORE de atividades de prestação de serviços offshore relacionados com pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração, exploração, transporte e distribuição de petróleo e gás natural, constantes do item 7.21 da lista anexa integrante da Lei Complementar Federal n. 116 de 2003, no território marítimo do Município, realizando incremento de receita.*

*1.3) Recuperação e efetivação de valores relacionados a compensação financeira devida ao Município em função da extração/produção de petróleo e gás natural offshore, nos termos do §1º do Art. 20 da Constituição Federal, realizando incremento de receita.*





Por sua vez, o objeto dos serviços ofertados no procedimento tombado sob o n. 7866/2022 possuía a seguinte descrição:

- i. Identificação de relações jurídicas complexas de natureza tributária.*
- ii. Elaboração de estudos e diagnósticos para identificação de fatos geradores de tributos decorrentes de relações jurídicas do NAVIO PLATAFORMA FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) ANCHIETA, localizado na projeção territorial marítima desse município.*
- iii. Atuação consultiva e judicial em demandas aptas a permitir o reconhecimento de receitas tributárias derivadas da exploração de petróleo e gás natural por essa unidade flutuante.*
- iv. Estudo e nota técnica a ser apresentada ao município apontando os procedimentos a serem implementados que resultarão em benefício ou vantagem financeira/econômica para ele, notadamente a criação de um plano de fiscalização tributária das atividades derivadas da exploração de petróleo e gás natural.*

Ambos os procedimentos foram devidamente analisados por esta Procuradoria Municipal, tendo sido emitidas as correlatas manifestações jurídicas de acordo com as atribuições legalmente conferidas a este órgão assessoramento pela LC n. 158/2013 e conforme o momento processual em que se encontravam, de tal sorte que ultimado o exame fora conferido o regular prosseguimento de praxe aos autos, não estando mais os procedimentos sob o crivo da PGM.

Sendo o que tinha para o momento, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Assinado digitalmente por DIEGO GUIMARAES RIBEIRO

DN: cn=DIEGO GUIMARAES RIBEIRO, ou=AC OAB, o=ICP-Brasil, c=BR

Data: 2023.07.14 15:59:17 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**

**Procurador-Geral**

**Matrícula nº 211867-01**

